

Casas para o Povo — CECAP — em 15% (quinze por cento) da referência "84", por sessão a que comparecer, observado o limite máximo de 6 (seis) sessões remuneradas por mês.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento da Autarquia.  
Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de fevereiro de 1968.  
Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Raphael Baldacci Filho, Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio  
Publicado na Casa Civil, aos 5 de julho de 1968.  
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 49.948, DE 5 DE JULHO DE 1968

Dispõe sobre o exame de saúde de candidato à contratação pelo regime da legislação trabalhista

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e considerando que a "C.L.T." prevê a obrigatoriedade de exame médico dos empregados por ocasião da admissão a fim de ser investigada a capacidade física para a função a ser desempenhada;  
Considerando que, ao Departamento Médico do Serviço Civil do Estado (D.M.S.C.E.), da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, compete realizar os exames médicos e inspeções de saúde previstos nas leis e regulamentos referentes aos servidores públicos;

Decreta:

Artigo 1.º — O exame médico a que está obrigado o candidato à admissão como contratado pelo regime da legislação trabalhista, salvo o de pessoal para órgãos de Administração Indireta que possuam serviço médico próprio, será efetuado pelo Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, que no Interior do Estado exercerá as suas atividades através das unidades sanitárias da Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da Secretaria da Saúde Pública.

Artigo 2.º — Competirá também ao Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio proceder aos exames médicos dos servidores contratados pelo regime da legislação trabalhista, nos seguintes casos:

- a) afastamento do trabalho por motivo de doença, até 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 25 da Lei Federal n. 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação dada pela Lei n. 4.355, de 14 de julho de 1964;
- b) exames periódicos previstos no artigo 167 e seus parágrafos, da "C.L.T.";
- c) suspensão do trabalho da gestante, nas condições previstas no artigo 392 e seus parágrafos, da "C.L.T.";
- d) repouso remunerado de duas semanas no caso de aborto não criminoso;
- e) rompimento do compromisso resultante do contrato de trabalho se este for prejudicial à gravidez, conforme artigo 395, da "C.L.T.";
- f) prorrogação de horário de trabalho da mulher e do menor;
- g) prorrogação dos períodos de descansos especiais para aleitamento do próprio filho na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 398, da "C.L.T."

Artigo 3.º — Para a obtenção dos afastamentos indicados no artigo anterior, o Departamento Médico do Serviço Civil do Estado (D.M.S.C.E.), da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, expedirá as instruções cabíveis.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Raphael Baldacci Filho — Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio

Publicado na Casa Civil, em 5 de julho de 1968.

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 49.949, DE 5 DE JULHO DE 1968

Altera as tabelas de orçamento vigente

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementações na importância de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuídas à Administração Geral do Estado:

Palácio do Governo

Decretos de 3 do corrente

**Autorizando** afastamento à vista de requisição do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 30, incisos XIII e XIV, da Lei Federal n. 4.737, de 15-7-65:

De Maria José Franco João, servidora da Caixa Econômica Estadual, agência de Itapetininga, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à 52.a Zona Eleitoral, até 31 de dezembro de 1968.

De Tertuliano Franco, lotado na Colêtorla Estadual de Itararé, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à 57.a Zona Eleitoral, até 31 de dezembro de 1968.

De José Gonçalves, lotado na Casa da Lavoura de Taquaritinga, da Secretaria da Agricultura, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à 56.a Zona Eleitoral, até 31 de dezembro de 1968.

De Morio Takaka, lotado na Delegacia Regional de Fazenda, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à 13.a Zona Eleitoral, até 31 de dezembro de 1968.

Declarando cessado:

A vista de comunicação do Tribunal Regional Eleitoral, o afastamento, junto ao referido Tribunal, das servidoras:

Benedicta Maria Monteiro de Oliveira, Perfuradora Conteridora, referência "38", da Secretaria da Fazenda, a partir de 29-6-68; e

Neusa Pedrosa França, Escriurária Assistente de Administração, referência "34", da Secretaria da Educação, a partir de 26-6-68.

Hilz Fazzio, Escriurária Assistente de Administração, referência "34", lotada no Departamento de Estatística, da Secretaria de Economia e Planejamento, a partir de 1.º do corrente.

Paulina D Andretta, Escriurário Assistente de Administração, referência "34", da Secretaria da Saúde, lotado no Hospital Infantil "Cândido Fontoura", do Departamento Estadual da Criança, a partir de 2 do corrente.

A pedido, o afastamento, junto à Assembleia Legislativa do Estado, do Sr. Farid Abrão Antonio, Escriurário Assistente de Administração, referência "34", da Secretaria da Fazenda, lotado na Comissão Central de Compras.

Apostila do Governador, de 5 do corrente

No decreto publicado no "Diário Oficial" de 15-6-68, referente a Maria Auxiliadora

Colombo Arnoldi, Escriurária Assistente de Administração, ref. "23", da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, para declarar que a autorização de afastamento é a partir de 29-5-68.

Despachos do Governador, de 4 do corrente:

No Proc. n. 68-68-SEP, em que é interessada a Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, sobre plano de Aplicação para 1968:

Senhor Governador  
A Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio encaminhou a esta Pasta Plano de Aplicação, no montante de NCr\$ 3.759.891,56 onerando os Códigos Locais ns 180 e 180-A, do orçamento vigente.

O Grupo Central de Planejamento manifestou-se pela liberação de NCr\$ 1.539.502,55 para atender "Ampliação dos Serviços Públicos" e NCr\$ 687.488,00 para "Serviços de Regime de Programação Especial".

Ocorre que, com a passagem da Diretoria do Serviço Gráfico para a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, o presente plano deverá ser reduzido dos recursos previstos para aquela Diretoria e que configuram sob o título "Departamento de Administração" na folha 140 retro.

Desta forma aquele Departamento passaria a contar apenas com NCr\$ 17.660,66 para aquisição de Material Permanente e NCr\$ 67.111,00 para adquirir Equipamentos e Instalações e cronograma financeiro teria o seguinte desenvolvimento:

1.º e 2.º trimestres	430.102,31
3.º trimestre	306.068,88
4.º trimestre	392.586,09
1969	
1.º trimestre	332.586,09
	1.530.344,37

De conformidade com o estabelecido pelo Decreto n. 19.028, de 1 de dezembro de 1967, as aquisições de veículos deverão ser procedidas de manifestação do Grupo Executivo da Reforma Administrativa.

A vista do exposto e atendido o disposto no artigo 9.º do Decreto n. 49.356-68, que determina a retenção de 20% dos NCr\$ 1.912.930,47 como "Reserva Orçamentária de Programas Especiais", opino favoravelmente a aprovação do presente plano, submetendo o assunto à alta deliberação de Vossa Excelência.

G.S. 17 de junho de 1968  
Marcondes — Secretaria do Estado — De acordo.

No proc. n. 268-68 — S.E.P., em que é interessado a Secretaria da Saúde Pública,

sobre plano de Aplicação parcial para 1968: Senhor Governador

A Secretaria da Saúde encaminhou a esta Pasta Plano de Aplicação, no montante de NCr\$ 29.590.972,80, à conta dos Códigos Locais ns. 180 e 180-A, do orçamento vigente.

O Grupo Central de Planejamento manifestou-se pela liberação de NCr\$ 9.123.921,63 para Ampliação dos Serviços Públicos e de NCr\$ 20.465.669,11 para Serviços em Regime de Programação Especial, perfazendo o total de NCr\$ 29.528.590,74.

De conformidade com o estabelecido no Decreto n. 19.028, de 1 de dezembro de 1967, as aquisições de veículos deverão ser procedidas de manifestação do Grupo Executivo da Reforma Administrativa.

Atendido o disposto no artigo 9.º do Decreto n. 49.356-68, que determina a retenção de 20% dos NCr\$ 29.528.590,74 como "Reserva Orçamentária de Programas Especiais", opino favoravelmente ao proposto pelo G.C.P., submetendo o assunto à alta deliberação de Vossa Excelência.

G.S., 25 de junho de 1968. — Onadyr Marcondes — Secretário de Estado — De acordo.

No proc. n. 293-68 — SEP, em que é interessado a Secretaria da Educação, sobre plano de Aplicação parcial para 1968:

Senhor Governador  
A Secretaria da Educação apresentou plano parcial, à conta dos Códigos Locais ns. 180 e 180-A, objetivando aplicar NCr\$ 5.367.225,60 no Ensino Profissional e Agrícola e em outros setores da Pasta.

O Grupo Central de Planejamento examinou a matéria e propôs a aprovação.

A distribuição por elementos de despesa é a seguinte:

C. L. 180	
Pessoal	2.780.000,00
Mat. Consumo	1.024.814,00
Serv. Terceiros	674.700,00
Enc. Diversos	200.000,00
Co. Veículos com Outras Atividades	399.945,60
	5.079.560,00

C. L. 180-A	
Enq. Instalações	136.636,00
Mat. Permanente	145.000,00
	281.636,00

180 — AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

NCr\$

DESPESAS CORRENTES	
Despesas de Custeio	
Pessoal	
Pessoal Civil (Temporário)	
199 — Planejamento Governamental — Pessoal Civil (Temporário)	
5 — Secretaria da Educação	33.000,00
Material de Consumo	
299 — Planejamento Governamental — Material de Consumo	
5 — Secretaria da Educação	5.000,00
Serviços de Terceiros	
399 — Planejamento Governamental — Serviço de Terceiros	
5 — Secretaria da Educação	42.000,00
Transferências Correntes	
Contribuições de Previdência Social	
Planejamento Governamental — Quotas de Previdência (Pessoal Temporário)	
5 — Secretaria da Educação	5.000,00

180-A — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	
Serviços em Regime de Programação Especial	
Planejamento Governamental — Investimentos (Para obras, equipamentos, instalações e material permanente)	
7 — Secretaria da Educação	15.000,00
Total das Suplementações	
	100.000,00

Artigo 2.º — Para atender as suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes cotações:

NCr\$

180 — AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	
Pessoal	
Pessoal Civil (Temporário)	
199 — Planejamento Governamental — Pessoal Civil (Temporário)	33.000,00
Material de Consumo	
299 — Planejamento Governamental — Material de Consumo	5.000,00
Serviços de Terceiros	
399 — Planejamento Governamental — Serviços de Terceiros	42.000,00
Transferências Correntes	
Contribuições de Previdência Social	
Planejamento Governamental — Quotas de Previdência (Pessoal Temporário)	
549 —	5.000,00

180-A — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	
Serviços em Regime de Programação Especial	
Planejamento Governamental — Investimentos (Para obras, equipamentos, instalações e material permanente)	
750 —	15.000,00
Total das reduções	
	100.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas — Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 5 de julho de 1968.

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

Atendido o disposto no artigo 9.º do Decreto n. 49.356-68, que determina a retenção de 20% da importância supra como "Reserva Orçamentária de Programas Especiais", opinamos pela aprovação do Plano, submetendo o assunto à alta deliberação de Vossa Excelência.

G. S., 25 de junho de 1968 — Onadyr Marcondes — Secretário de Estado — De acordo.

No proc. n. A.P. 820-67, em que é interessado Remo Susanna, para que se considere como "exercício de fato", o período de 1.º-12-65 a 4-8-66, em que ocupou o cargo de Diretor Técnico, ref. 83, da Secretaria da Agricultura: — I — Nos termos do parecer do Serviço de Assistência Jurídica, que acolho, não há possibilidade de atendimento do pedido, por falta de amparo legal. II — A Secretaria da Fazenda, para exame da questão indicada no pronunciamento do Assistente-Chefe do S.A.J."

No proc. n. 4.787-65 c/ ap. Pap. Rem. n. 3.451-65 — ST., em que é interessado João Lopes dos Santos, sobre faltas ao serviço por motivo de detenção, por razões que posteriormente foram tidas como infundadas: I — Aprovo o parecer n. 366-68 do Serviço de Assistência Jurídica (que conclui pela concessão de frequência, por equidade, no período de 4 a 17-4-64. II — A Secretaria dos Transportes, para as providências cabíveis."

Ato n. 6, de 5 de julho de 1968  
Jose Henrique Turner, Secretário Extraordinário para os Assuntos da Casa Civil, usando de suas atribuições legais em cumprimento ao que determinam os artigos 3.º e 8.º do Decreto n. 49.603, de 14 de maio de 1968, resolve:

1.º — Para atendimento ao disposto no artigo 7.º do Decreto n. 49.603, de 14-5-68, estabelecer o seguinte programa de trabalho a ser executado por servidor em exercício no Serviço Social de Correção Administrativa, conforme resumo seguinte:

a) — proceder a correções ou a simples investigações preliminares;  
b) — elaborar, ao fim de cada correção ou investigação singular, relatório minucioso das ocorrências constatadas, e oferecer sugestões objetivando a melhoria dos serviços inspecionados;

c) — pesquisar, nas fontes oficiais e oficiais que se oferecerem, no sentido de obter maiores esclarecimentos sobre a legislação que regulamenta o órgão ou serviço em correção, bem como outros elementos necessários à complementação dos trabalhos;